



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS

CAPÍTULO I: Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1 - A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) manterá no Instituto de Ciências Exatas (ICE) o Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEO), com o Curso de Mestrado em Geociências, que se rege por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral e normas complementares de Pós-Graduação, pelas normas gerais da UFAM, bem como pelas normas nacionais determinadas pela Capes/MEC.

Art. 2 - O Programa de Mestrado em Geociências conferirá o grau de Mestre em Geociências aos seus concludentes.

Art. 3 - O Programa tem por finalidade:

- a) Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país e da região por meio da formação de recursos humanos altamente qualificados.
- b) Proporcionar ao discente graduado aprofundamento do saber na área de Geociências.
- c) Promover o avanço científico e tecnológico em Geociências.

Art. 4 - O Curso de Mestrado em Geociências envolve a preparação e defesa de dissertação, compreendendo revisão da literatura ou fundamentação teórica, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica utilizada. A dissertação pode ser substituída por atividades alternativas que estejam regulamentadas por Resolução do Colegiado do Programa e em consonância com as normas de Pós-Graduação da Capes e da UFAM.

CAPÍTULO II: Da Organização Didática

Art. 6 - As linhas de pesquisa do Programa serão determinadas por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 7 - O quadro de disciplinas e demais componentes curriculares dos cursos de mestrado são definidos por Resolução do Colegiado do Programa, devendo contemplar as exigências pertinentes que constam no Regimento Geral de Pós-Graduação e resoluções complementares.

Art. 8 - As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

- a) O aluno de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas.



Art. 9 - As disciplinas e outras atividades poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a área de Geociências, assegurando ao discente liberdade de iniciativa e participação ativa.

CAPÍTULO III - Da Coordenação do Programa

Art. 10 - O Programa terá um Colegiado de Pós-Graduação (CPG) e uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CoPPG), cujas constituições e atribuições são definidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM.

Parágrafo único - Outras atribuições do colegiado da coordenação ou do coordenador poderão ser definidas por normas complementares do Colegiado, consultada a CPPG se necessário.

Art. 11 - O Colegiado reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, por convocação do Coordenador.
- b) Pela vontade, expressa por escrito, de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º - De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

CAPÍTULO IV - Dos Docentes e da Orientação

Art. 12 - Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 13 - O credenciamento, descredenciamento e cotas de orientação dos professores do Programa seguirá regras definidas em Resolução do Colegiado do Programa, consideradas as normas e orientações da Capes.

Art. 14 - Todo discente tem que ter um professor do Programa como orientador.

Art. 15 - Compete ao Orientador:

§ 1º - Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação.

§ 2º - Propor à Coordenação a composição das Bancas Examinadoras.



CAPÍTULO V - Da Admissão e do Número de Vagas Oferecidas

Art. 16 - Para ser admitido como discente regular dos cursos de Mestrado do PPGGEO, o candidato deverá ser aprovado e classificado em processo seletivo promovido pelo Programa, em conformidade com as regras de cada edital.

§ 1º - As regras do processo seletivo devem contemplar as exigências pertinentes que constam no Regimento Geral de Pós-Graduação e resoluções complementares.

Art. 17 - A admissão ao Programa também poderá ocorrer por Transferência de discente de cursos equivalentes de outras instituições credenciadas pela Capes, de acordo com normas complementares do Colegiado.

Art. 18 - A cada novo processo seletivo, o número de vagas para admissão aos cursos de Mestrado do PPGGEO será definido pelo Colegiado.

Parágrafo único - O Colegiado poderá alterar o número de vagas para os cursos de Mestrado do PPGGEO se julgar necessário.

CAPÍTULO VI - Da Matrícula

Art. 19 - Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela coordenação do Programa, o candidato aprovado poderá consolidar sua matrícula até 6 (seis) meses após a proclamação do resultado da seleção.

Art. 20 - Os prazos a serem cumpridos pelo discente, previstos neste Regimento ou em normas do colegiado do Programa, serão contados a partir de sua matrícula institucional.

§ 1º - O discente, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até a data prevista no Calendário da UFAM.

§ 2º - Será concedido trancamento de matrícula no máximo uma (1) vez na mesma disciplina, durante o Curso.

§ 3º - O discente, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de curso à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

§ 4º - O prazo máximo de trancamento de curso será de um (01) ano tanto para o Mestrado, somando-se todos os pedidos de trancamento.

Art. 21 - O desligamento de discente será aplicado pelo Colegiado do Programa que deverá prever em norma complementar os procedimentos e os casos ao qual se aplica, garantindo-se a defesa e o contraditório.



Parágrafo único - O reingresso também deve estar previsto na referida norma.

Art. 22 - O portador de diploma de nível superior poderá matricular-se em até 02 disciplinas isoladas, mas não será considerado discente regular do Programa.

Parágrafo único - Caso ingresse no Programa como discente regular, o aproveitamento das disciplinas cursadas como discente especial dependerá da concordância do Orientador e da homologação pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII - Do Regime Didático

Art. 23 - Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao discente que atender aos requisitos especificados no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM.

Parágrafo único - O discente que for reprovado em quaisquer disciplinas poderá cursá-la novamente uma única vez.

Art. 24 - Poderão ser aproveitados, com anuência do orientador e a juízo da Coordenação, os créditos em disciplinas cursadas no próprio Programa, em cursos de Pós-Graduação da UFAM, em instituições reconhecidas pelo MEC ou outras disciplinas, inclusive as cursadas em instituições internacionais, a critério do Colegiado.

§ 1º - Para o aproveitamento deverá ser considerado a ementa/conteúdo da disciplina e o rendimento do discente.

§ 2º - As disciplinas aproveitadas como créditos serão incorporadas ao histórico escolar do discente.

Art. 25 - Os discentes deverão comprovar proficiência na língua inglesa por uma das seguintes opções:

- a) Apresentação de documento comprobatório da proficiência, o qual só será aceito mediante avaliação e aprovação pela coordenação do programa.
- b) Aprovação em exame de língua inglesa institucional ou externo à instituição, cujo comprovante só será aceito mediante avaliação e aprovação pela coordenação do programa.
- c) Aprovação em teste de proficiência em língua inglesa aplicado pelo Programa.

Art. 26 - O discente deverá renovar a matrícula institucional a cada semestre, independente de ter disciplinas para cursar.

CAPÍTULO VIII - Do exame de qualificação e da defesa de dissertação

Art. 27 - Os discentes deverão submeter-se a Exame de Qualificação.



Parágrafo único - O discente que não for aprovado poderá se submeter a novo exame uma única vez.

Art. 28 - Os formatos e prazos do Exame de Qualificação e das defesas de dissertação serão definidos através de Resolução do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A resolução de que trata o caput deste artigo deve contemplar as exigências pertinentes que constam no Regimento Geral de Pós-Graduação e resoluções complementares.

CAPÍTULO XI - Dos Graus Acadêmicos

Art. 29 - O prazo regular para obtenção do grau de Mestre em Geociências é de no mínimo um ano (12 meses) e no máximo dois anos (24 meses), prorrogável por até 06 meses, sujeito a aprovação pela Coordenação.

§ 1º - O período acima é contado a partir da data da matrícula inicial do discente. Serão excluídas do cálculo eventuais concessões de trancamento total de matrícula e licenças na forma da lei.

§ 2º - O pedido de prorrogação deverá ter período máximo de 120 dias.

Art. 30 - Os requisitos para obtenção dos graus de Mestre em Geociências seguem o especificado no Regimento Geral da Pós-Graduação, no Regimento do Programa e resoluções do Colegiado.

CAPÍTULO X - Do Estágio em Docência

Art. 31 - O Estágio em Docência visa iniciar o discente no exercício das atividades relacionadas ao ensino na área de Geociências.

Art. 32 - A obrigatoriedade, período, formato, horas e créditos do Estágio em Docência são estabelecidos em Resolução que trata do Estágio em Docência.

CAPÍTULO XI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Além das normas superiores referidas no Artigo 1, são complementares a este regimento as seguintes resoluções do Colegiado do Programa:

I - Normas sobre os requisitos para obtenção dos graus de Mestre, formatos e prazos do Exame de Qualificação e das defesas de dissertação e as atividades alternativas para defesa do título;

II - Normas sobre as linhas de pesquisa e o quadro de disciplinas e demais componentes curriculares dos cursos de mestrado e doutorado do Programa;



III - Normas sobre o ingresso, incluindo a transferência de discente de cursos equivalentes;

IV - Normas sobre o desligamento e reingresso de discente;

V - Normas sobre o Estágio em Docência;

VI - Normas sobre o credenciamento, descredenciamento e cotas de orientação dos docentes do Programa;

VIII - Outras que se tornarem necessárias.

Art. 34 - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geociências estabelecerá disposições transitórias para a compatibilidade deste Regimento com a situação dos discentes inscritos até a data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas (CPPG).

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela CPPG, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências, com base na legislação vigente da UFAM.